

Ofício 101 - 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 040/2017

EXMA SENHORA
NOELY MARIA MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NATALÂNDIA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

093 sob o nº 1934

às 08:00 horas.

Natalândia - MG 08 / 02 / 2017

Sidney Maria Miguel Alves

Secretária Executiva

SENHORA PRESIDENTE,

O Vereador abaixo assinado, regimentalmente apoiado, depois de ouvido o Plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal, *“que providencie adequar e enviar para análise deste Poder Legislativo, Projeto de Lei, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos órgãos autuadores e a descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de transito as quais derem causa à sua aplicação, e dá outras providencias. Conforme cópia em anexo.”*

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017.

Charles Queiroz
VER.º CHARLES QUEIROZ ULIHO



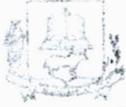
CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Unico turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 23 / 02 / 17

Noely Maria Machado
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNIA - MG



Protocolado no Livro nº _____ de folhas _____

de _____ de _____

Natalândia - MG

Secretário Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNIA - MG
DESPACHO



Atestado em _____ turno, por _____

() votos favoráveis () votos contrários e

() abstenções

_____ data da sessão

_____ Presidente da Câmara

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ___/2017

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos órgãos atuadores e a descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Natalândia-MG, autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores e descontar da remuneração dos servidores municipais, os valores das multas de trânsito as quais derem causa à sua aplicação, por imprudência ou negligência, assegurados os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Art.2º O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Municipal de Natalândia-MG, independente e sem prejuízo da interposição de recursos por parte do motorista.

§ 1º Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Natalândia-MG, e a ela caberá.

§ 2º Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no auto de infração e imposição de multa.

§ 3º Além do recurso, é de exclusiva responsabilidade do Motorista, identificar-se, quando o órgão atuador assim exigir, sob pena de arcar com o ônus financeiro.

Art.3º Poderão ser deduzidas da remuneração dos servidores municipais, nos termos desta Lei, as multas de trânsitos decorrentes de infração de responsabilidade do condutor, a que se referem a Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O desconto de que trata a artigo 1º desta Lei observará o disposto nos artigos 47, 48 e 49 e seus §§, da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 5º Para aplicação do previsto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal adotará formulários necessários, ficando o Secretário Municipal do setor em que o motorista for subordinado, responsável pelo respectivo formulário.

Parágrafo único. Os formulários de que trata este artigo deverão ser assinados pelo Secretário e pelo servidor que irá conduzi-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 08 de fevereiro de 2017.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal